LEI Nº 4.839, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção social e/ou auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2014, recursos financeiros até o limite de R$ 243.400,00 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social, às seguintes entidades assistenciais:

I – Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz
R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
II – Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Pe. Luiz Turkenburg – CEPLT / R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
III – Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana
R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
IV – Flamengo Futebol Clube
R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
V – Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna
R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
VI – Fundação Granja Escola São José
R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VII – Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna AVACCI / R$ 11.000,00 (onze mil reais)
VIII – Fundação de Prot.à Matern. e Inf.de Itaúna "Casa Nossa"
R$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais)

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta Lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2014.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de abril de 2014

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Simoncele Botelho Moreira
Secretário Municipal de Assistência Social
(em substituição)

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município